

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
“COMPROMISSO COM O POVO”
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 706 /2000.

EMENTA: Fixas os subsídios dos Vereadores deste Deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macaparana, aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º O Subsídio mensal, em parcela única, a ser pago a cada Vereador com assento na Câmara Municipal de Macaparana na próxima Legislatura, será no valor de R\$ 1.800,00 (Hum mil, oitocentos reais).

Art. 2º O Presidente da Mesa Diretora perceberá subsídio mensal no mesmo valor que os demais Vereadores.

Art. 3º O valor do Subsídio atribuído a cada Vereador, não poderá ultrapassar de 30% (Trinta por cento) do valor pago em espécie ao Deputado Estadual por Pernambuco e o seu somatório não ultrapassará a 5% (cinco por cento) da receita do Município no respectivo exercício financeiro.

Art. 4º Respeitados os percentuais do art. 3º desta Lei, o subsídio do Vereador será reajustado anualmente, através de Lei, na conformidade do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º Para efeitos de cálculo dos valores a serem pagos à título de Subsídio do Vereador, servirá como parâmetro o resultado da receita efetivamente arrecadada no mês imediatamente anterior, que deverá ser fornecida pelo Setor competente da Prefeitura Municipal local através de Ofício até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 6º As Reuniões Extraordinárias convocadas nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, serão indenizados com base no valor decorrente da divisão do número de Reuniões Ordinárias realizadas nos períodos legislativos anuais em relação aos valores pagos à título de Subsídio, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal na conformidade do § 7º do art. 57 da Constituição Federal.

Art. 7º Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento Anual do Município e suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal N.º 4320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
“COMPROMISSO COM O POVO”
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MACAPARANA, em 13 de novembro de 2000.


Valdecirio de Oliveira Cavalcanti
- Prefeito -